



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 08 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA  
LEI MUNICIPAL Nº 6.410, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas e competências conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como pelas demais legislações aplicáveis, apresenta e submete à deliberação do Egrégio Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

**APROVA:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – AGP exercerão suas funções exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal ou diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica/ES, sendo regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cariacica.*

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A movimentação das indicações e níveis de Assessor de Gabinete Parlamentar dar-se-á através de exoneração e nomeação para o novo cargo em comissão, sendo que a nomeação somente*



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

*surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data da solicitação.*

**Art. 3º.** O artigo 8º da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º. [...]**

*§ 1º. Do total de cargos lotados no Gabinete Parlamentar, 50% (cinquenta por cento) deverão atuar internamente e os demais poderão desempenhar atividades externas relacionadas ao mandato, diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, conforme determinado pelo Vereador, os quais deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido na Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.*

*§ 2º. Caso o cálculo do percentual estabelecido no parágrafo anterior resulte em fração igual ou superior a 0,50 (meio), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.*

*§ 3º. O servidor designado para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar deverá atuar, preferencialmente, de forma interna no Gabinete do Vereador.*

*§ 4º. A frequência dos servidores que desempenham atividades externas de cada gabinete será controlada e atestada pelo respectivo Vereador Titular ou Chefe de Gabinete Parlamentar designado, mediante relatório mensal a ser encaminhado a Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente., juntamente com a frequência dos demais servidores.*

*§ 5º. Fica permitido a Mesa Diretora, através de Ato Privativo, disciplinar autorização a fim de possibilitar a liberação para home office de parte do efetivo de Assessor de Gabinete Parlamentar.*



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**Art. 4º.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. A exoneração do servidor ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar produzirá efeitos imediatos à data da solicitação.*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica – ES, 08 de julho de 2025

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**RENATO MACHADO**  
1º Vice-Presidente

**FLÁVIO PRETO**  
2º Vice-Presidente

**PAULO FOTO**  
1º Secretário em Exercício

**JADES AMORIM**  
2º Secretário em Exercício

**MAURO DURVAL**  
3º Secretário em Exercício

**AÇUCENA**  
Vereadora

**CABO FONSECA**  
Vereador



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**CESINHA**  
Vereador

**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
Vereador

**DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO**  
Vereador

**JOCEMIR DA ENFERMAGEM**  
Vereador

**JUQUINHA**  
Vereador

**LEI**  
Vereador

**LÉO do IAPI**  
Vereador

**MARCELO ZONTA**  
Vereador

**RIBEIRINHO**  
Vereador

**ROMILDO ALVES**  
Vereador

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
Vereador



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo promover ajustes e adequações na Lei Municipal nº 6.410, de 28 de dezembro de 2022, a fim de corrigir omissões identificadas e aperfeiçoar dispositivos que tratam da atuação dos Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), de modo a garantir maior clareza, transparência e eficiência na organização e no funcionamento dos gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa.

Dentre as principais modificações propostas, destacam-se:

- A delimitação expressa dos locais de exercício das funções dos AGPs, que deverão atuar exclusivamente nos gabinetes parlamentares ou diretamente nos bairros e comunidades do Município de Cariacica, aproximando-se da população e fortalecendo a representatividade do mandato.
- A definição de que, do total de servidores do gabinete, 50% deverão atuar internamente, enquanto os demais poderão desempenhar atividades externas, devidamente formalizadas e registradas junto à Secretaria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.
- A previsão de que o Chefe de Gabinete atue preferencialmente de forma interna, em consonância com a natureza de sua função de coordenação.
- A regulamentação do controle da frequência dos servidores externos, por meio de relatórios mensais assinados pelo vereador ou chefe de gabinete, para assegurar a adequada prestação dos serviços.
- A fixação de prazos claros para os efeitos da exoneração e para o provimento dos cargos vagos, conferindo maior previsibilidade e organização administrativa.

Essas alterações visam alinhar a Lei Municipal nº 6.410/2022 às disposições contidas no Projeto de Resolução nº 002, de 07 de março de 2025, harmonizando a legislação vigente com as normas internas desta Câmara Municipal.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**Por fim, cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera qualquer impacto financeiro para o Poder Legislativo Municipal, uma vez que não cria novos cargos, não institui benefícios adicionais nem aumenta despesas para o erário.**

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise e deliberação dos nobres Vereadores que compõem este Parlamento, certos de que as alterações propostas contribuirão para a melhoria dos serviços prestados pelos gabinetes parlamentares e para a valorização do mandato legislativo.

Contamos, assim, com o apoio e a aprovação dos ilustres Pares.